



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE–TPO-011/2016.

Referência:

COMPRA DIRETA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2016.

Vigência: 05/09/2016 a 04/09/2017.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE, no uso da sua atribuição legal, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situado a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.571-936 designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos senhores **MARCELO ATAIDE DE OLIVEIRA**, brasileiro, gerente de seção, RG nº 7.390.495-1 e CPF nº 271.741.152-68 e **MARCELO DE ALMEIDA BUCANEVE**, brasileiro, gerente de seção, RG nº 6089013/SC e CPF nº 752.606.629-20, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade **Compra Direta – Processo nº 106/2016**, homologado em 05/09/2016, na dotação orçamentária nº17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 34.

Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações e Código Civil; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 106/2016**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Internet Móvel (SMP - Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da Autarquia Municipal SAAE de Três Pontas/MG, com o fornecimento de 04 (quatro) linhas, de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (COM IMPOSTOS) R\$	VALOR TOTAL (COM IMPOSTOS) R\$
1	PACOTE DE DADOS DE 3GB	SERV.	04	48,90	195,60
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 195,60	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 2.347,20 (dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustado de acordo com a variação do IPCA/IBGE, acumulado de 12 (doze) meses ou outro índice que o substitua em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pelo SAAE e a contratada após o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços**, devidamente visada pela unidade solicitante, acompanhada das certidões negativas de débitos atualizadas.

3.1.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, a descrição correta dos itens, valores unitários e totais, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada. O pagamento através de boleto bancário somente será efetuado se dentro da validade até a data prevista para pagamento.

3.1.3 – A fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, que atestará a prestação dos serviços e liberarão a referida fatura para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

3.2 – Havendo erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas.

3.3 – O pagamento será efetuado através de depósito em conta em nome da empresa, nas agências que forem sediadas no Município (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Bradesco S/A, Banco Itaú Unibanco).

3.4 – Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

3.5 – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6 – Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.8 - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 34.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O SAAE de Três Pontas - MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas – MG, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6.3 – Será designada uma Comissão para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazos, proposta e condições deste contrato, e ainda observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

6.5 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe contratada, mediante justificativa.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado conforme inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, e alterado quanto a qualquer de suas cláusulas, nos pontos e limites legais permitidos.

7.2 – A Contratada terá homologada a prestação do serviço, de acordo com o previsto neste instrumento, atestada pela Autarquia do SAAE de Três Pontas - MG.

7.3 – O SAAE de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 - Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes do processo licitatório supracitado, e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

7.6 - O atendimento para o suporte e manutenção dos programas será efetuado da seguinte forma:

7.6.1 - A Contratada garante a contratante o atendimento nos seguintes horários: de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos locais.

7.6.2 - Na ausência do analista de sistemas responsável pelo atendimento, a contratada deverá indicar o telefone onde tal analista poderá ser encontrado, e quando em trânsito, indicar a hora prevista de sua chegada no telefone indicado, seu roteiro e a data/hora prevista para seu retorno.

7.6.3 - Férias do analista responsável ou outras circunstâncias impeditivas não eximirá a Contratada dos atendimentos à contratante.

7.7 - Se constatado pela assistência técnica autorizada do fabricante do chip, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do chip não poderá representar nenhum ônus para o SAAE de Três Pontas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

7.8 – Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação dos chip's, fornecidos pela empresa contratada.

7.9 – Os preços ofertados consideraram que a demanda do SAAE se refere a serviços em quaisquer horários, podendo o pacote de dados ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.

7.10 – Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda do SAAE pelos serviços ora contratados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa contratada, e ainda, não deverá ser considerada como “piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.

7.11 – A empresa contratada deverá atender a demanda do SAAE durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade do pacote de dados seja superior ou inferior à estimativa de 3GB.

7.12 – A empresa contratada, caso seja diferente da empresa que vinha executando os mesmos serviços deverá efetuar a portabilidade de todos os números existentes na Autarquia.

7.13 – Reconhecer o colaborador que for indicado pelo SAAE para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.

7.14 - Será facultativo o bloqueio dos acessos, podendo a contratante bloqueá-los ou não conforme sua necessidade apresentada.

7.15 - A característica da conexão de dados no município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE e ou 3G. Velocidades máximas e mínimas não serão descritas devido as condições de tempo, utilização dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Compete à Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal, observados os procedimentos usuais;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;
- c) Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- d) Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pela autarquia municipal;
- e) Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços;
- f) Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Fatura/Nota Fiscal/Boleto observado os procedimentos usuais.

8.2 – O SAAE não é obrigado a utilizar parte ou total do que quantitativo contratado, que se refere apenas à estimativa de consumo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Compete à Contratada:

- a) **No prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura do Contrato, entregar os chips e disponibilizar os acessos, para o início da prestação dos serviços;**
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, providenciando junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste contrato;
- c) Possibilitar ao SAAE, na condição de assinante (Contratante) viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, e isentando-se de valores cobrados dos adicionais pelo uso do sistema móvel celular, sendo AD1, AD2, DSL1 e DSL2;
- d) Informar ao SAAE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste Contrato, bem como qualquer anormalidade apurada nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;
- e) Executar fielmente o objeto ora licitado, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do SAAE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- f) Apresentar Fatura/Nota Fiscal/Boleto de cobrança dos serviços detalhada por linha de acesso de celular, que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá ser no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de seu vencimento;
- g) será de responsabilidade da contratada as despesas resultantes dos acessos os dados de chips que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos, devendo comunicar imediatamente ao Contratante toda e qualquer suspeita de clonagem ou assemelhados, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;
- h) Acatar as orientações do SAAE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- i) Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas ao objeto deste contrato, bem como uma *Central de Atendimento* disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;
- j) Responder por danos causados diretamente ao SAAE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- k) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- l) Possibilitar ao SAAE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da empresa contratada;
- m) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere para o SAAE a responsabilidade por seu pagamento;
- p) Manter serviço antifraude, com detecção de clonagem, nos horários comerciais, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas;
- q) **Possuir torres de transmissão situadas na cidade de Três Pontas – MG; que permitam a transmissão de dados com clareza, agilidade e perfeição. Deverá possuir cobertura no Distrito Quilombo Nossa Senhora do Rosário, Distrito de Pontalete e Fazenda Sete Cachoeiras, a fim de atender as demandas da autarquia, já que no local existem as captações de água bruta;**
- r) Fornecer sem custos ao CONTRATANTE as contas em arquivo PDF, ou em outro meio eletrônico;
- s) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- t) **Efetuar a portabilidade numérica daqueles já utilizados em caso de troca de operadora sem custos adicionais ao Contratante;**
- u) Garantir a boa qualidade do sinal com eficiência mínima de 60% (sessenta por cento).

9.2 – Poderá o SAAE exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

9.3 – Na hipótese de não houver interesse da Contratada na prorrogação da vigência do presente contrato, nos casos previstos em lei, esta deverá manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para vencimento do contrato e de seus aditamentos de prorrogações, sob pena da multa prevista no título onze, item 11.1.2, alínea “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento específico, passando a dele fazer parte.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

10.3 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativos aceitos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 – advertência,

11.1.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual, no caso de descumprimento, se a contratada não dispensar todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do contrato, com ou sem culpa ou sua não prorrogação, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da Contratante.
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou contrato;

11.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.2.1 – Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto nas cláusulas penais, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal estipulada acima como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil.

11.3 – A multa deverá ser recolhida mediante boleto bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas.

11.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, devidamente justificado.

11.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas com base no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições e Código Civil.

13.2 – Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no átrio do SAAE de Três Pontas/MG e no Diário Oficial dos “Municípios do Estado de Minas Gerais”, por conta do Contratante, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DISPOSITIVO LEGAL

15.1 - Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG, 05 de setembro de 2016.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

(a) TELEFONICA BRASIL S/A.
CNPJ Nº 02.558.157/0001-62
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: